

ATA DA 197ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL
DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE,
RELAIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2003.

DATA, HORA e LOCAL, Aos 19 dias do mês de agosto de 2003, às 08:30 horas, na sede social, na Avenida João de Barros nº 111, 9º andar, bairro da Boa Vista, Recife-PE. INSTALAÇÃO: Reuniu-se o Conselho Fiscal da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, com as presenças dos Conselheiros que esta ata subscrevem. Registra-se a presença do Dr. Pércles Veras dos Anjos, Presidente do Conselho de Administração, João Paulo Ferreira Neto, Gerente do Departamento de Contabilidade Geral, Elisabete Ferreira de Araújo, Gerente do Departamento Fiscal e de Relações com Investidores e Luiz do Rego Bezerra, Gestor da Unidade de Relações com Investidores. ASSUNTO EM PAUTA: (i) Apresentação do Resultado do 2º trimestre 2003; (ii) Contas a Receber; (iii) Regimento Interno do Conselho; (iiii) Outros Assuntos. Foi iniciada a reunião, tendo sido informado pelo Dr. Valdemir Diniz a presença do Dr. Pércles dos Anjos Presidente do Conselho de Administração, o qual estaria participando como ouvinte. Elisabete Araújo, informando a programação da reunião com base na pauta previamente, como também os assuntos que ficaram para esclarecimentos, tais como: a) dívidas bancárias do curto prazo e operações de exportações, que serão esclarecidas pela Sra. Sandra Torreão Gerente do Departamento de Tesouraria; b) operações do MAE, que será esclarecida pelo Sr. João Paulo Gerente da Contabilidade. (i) **Apresentação do Resultado do 2o.trimestre 2003** – João Paulo, ressaltou o aumento da receita, em função do crescimento do consumo e reajuste tarifário, refletido a partir de abril como também a implantação, em 1o. de junho, do SIC (novo sistema comercial). Oportunidade que esclareceu as operações do MAE, que foi liquidado de set/2000 até junho/2003, tendo sido recebido mais de 80%, restando os inadimplentes, como também o que está em disputa judicial. Dando continuidade as apresentações, a Sra. Sandra Torreão Gerente do Departamento de Tesouraria passou aos esclarecimentos sobre as dívidas bancárias do curto prazo, para a qual os conselheiros enfatizaram sua preocupação, em função do montante de R\$ 343,0 milhões para liquidação ou negociação em curto prazo. Em seguida



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'P/S'.

sobre as operações de exportações, esclareceu toda a transação que foi realizada no período de set/2002 encerrando a última operação em nov/2003. **(ii) Contas a Receber** – O Sr. José Carlos Gerente do Departamento de Contas a Receber, apresentou as principais ações como: corte e recorte; ações repressivas nos âmbitos policial e judicial, entre outras que objetivam eliminar o alto índice de inadimplência, inclusive ressaltando as ações para as Prefeituras e a Empresa de Água (COMPESA). **(iii) Regimento Interno do Conselho** – Após a apreciação dos membros do Conselho foi aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal, conforme texto a seguir: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CELPE - CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO - Artigo 1o. – O Conselho Fiscal da CELPE é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa da Companhia, para verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores. Artigo 2o. – Conforme determina o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal da CELPE, de funcionamento nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, é composto de três membros efetivos e iguais número de suplentes, que preencham os requisitos legais para o exercício do cargo, eleitos pela Assembléia Geral. Artigo 3o. – As atividades do Conselho Fiscal da CELPE reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno. Artigo 4o. – Os membros do Conselho Fiscal da CELPE, titulares e suplentes, exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. Artigo 5o. – A investidura dos membros do Conselho Fiscal da CELPE far-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, sendo indelegável a função investida. Artigo 6o. – Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, eleito na forma do artigo 16 deste Regimento, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o respectivo suplente para completar o mandato do substituído. Parágrafo único – Na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, o Conselheiro informará à Secretaria do Conselho, no prazo mínimo de cinco dias úteis da realização da reunião, a fim de que possa ser convocado seu suplente. Artigo 7o. – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da CELPE, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, fixada pela Assembléia Geral, será igual, no



[Handwritten signature]

mínimo, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verba de representação e participação nos lucros, para cada membro em exercício. O membro suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA - Artigo 8o. - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem essa convocação por mais de um mês, bem como a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - deliberar sobre seu próprio Regimento Interno; IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo); X - comparecer, ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembléia Geral, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas; XI - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% do capital social, informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas; XII - solicitar aos auditores independentes, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; XIII - formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito, para apurar fato cujo esclarecimento seja



[Handwritten signature]

necessário ao desempenho de suas funções, e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento sobre o assunto em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um cujos honorários serão pagos pela Companhia; XIV – praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor. **CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS - Artigo 9o. –** Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da CELPE pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. **Artigo 10 –** Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal as pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da lei das Sociedades Anônimas, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia. **Parágrafo 1o. -** Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que à época da designação ou indicação estiverem enquadradas em quaisquer das incompatibilidades previstas neste Artigo. **Parágrafo 2o. –** Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que vier a encontrar-se em quaisquer das hipóteses de incompatibilidade previstas neste Artigo, anulando-se os atos por ele praticados a partir da data da ocorrência da inabilitação. **CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES - Artigo 11 –** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades Anônimas, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto. **Parágrafo 1o. –** Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. **Parágrafo 2o. –** O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato. **Parágrafo 3o. –** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar aos órgãos de Administração e à Assembléia Geral. **Artigo 12 –** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão



A handwritten signature in black ink, followed by the number "115" written in the same ink.

mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião. **CAPÍTULO V - AS ATRIBUIÇÕES - Artigo 13** – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: I – convocar e presidir as reuniões, comunicando aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento; II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões; III – apurar as votações e proclamar os resultados; IV – requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho; V – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho; VI – autorizar, consultado o Conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta; VII – cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; VIII – assinar a correspondência oficial do Conselho. **Artigo 14** – Compete a cada membro do Conselho: I – comparecer às reuniões do Colegiado; II – examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas; III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação; IV – solicitar aos órgãos da Administração, preferentemente, por intermédio do Presidente, informações e esclarecimentos relativos à função fiscalizadora, bem assim a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; V – comunicar tempestivamente ao Presidente do Conselho a impossibilidade de comparecimento à reunião anteriormente marcada, para efeito de convocação do suplente; VI – exercer outras atribuições legais inerentes à função de Conselheiro Fiscal; VII – convocar reuniões do Conselho, sempre que achar necessário à função e observado o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas. **CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES - Artigo 15** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, com a presença da totalidade de seus membros (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus componentes. **Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. **Parágrafo 2º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por qualquer dos seus membros, observado o disposto no presente Regimento. **Parágrafo 3º** - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. **Artigo 16** – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Conselho. **Artigo 17** –



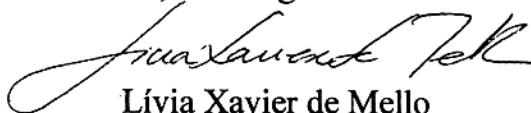
[Handwritten signature] 166

A convocação dos conselheiros para reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias de sua realização. Parágrafo 1o. - Com o ato de convocação serão remetidas aos conselheiros a pauta da reunião, acompanhada de cópias dos processos constantes da pauta. Parágrafo 2o - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidas à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia. Artigo 18 - Na eventual ausência do Presidente os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião. Artigo 19 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas em atas, assinadas logo após a reunião, que constarão do livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Parágrafo 1o. - As atas serão lavradas com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos sucintos dos trabalhos e deliberações tomadas. Parágrafo 2o. - Cópias das atas serão encaminhadas ao Conselho de Administração e à Diretoria da CELPE. Artigo 20 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte seqüência: I - verificação da existência de quorum; II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum; III - comunicações do Presidente do Colegiado e dos Senhores Conselheiros; IV - discussão e votação dos assuntos em pauta; V - outros assuntos de interesse geral. Artigo 21 - Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate. Artigo 22 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação. Parágrafo 1o. - O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte. Parágrafo 2o. - Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias. CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA DO CONSELHO - Artigo 23 - O Conselho Fiscal poderá dispor, a seu critério, de uma secretaria, à qual competirá: I - organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, providenciando os documentos necessários à apreciação dos itens pautados; II - encaminhar aos conselheiros, tempestivamente, a pauta e a documentação; III - assessorar as reuniões, distribuindo o material a ser discutido, anotando os debates e as deliberações e elaborando a respectiva ata, que será, após assinada, registrada em livro próprio e

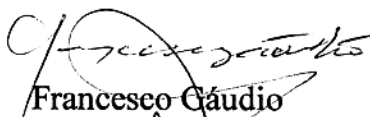


distribuída cópia para cada conselheiro; IV – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho; V – preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho; VI – adotar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Rêgimento e da legislação em vigor; VII – providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões, nos termos do Artigo 17 deste Regimento; VIII – requisitar passagens e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores conselheiros; IX – informar aos conselheiros sobre a tramitação dos processos colocados em diligência; X – providenciar, em caso de necessidade, o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial; XI – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento do Conselho. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 24 – Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas acaso existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias. Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho. A Sra. Lívia solicitou os balancetes analíticos correspondente ao período de janeiro a junho/2003, o qual será enviado pelo e-mail. Como também foi entregue o relatório do Orçamento 2003, assim sendo, todos os presentes se deram por satisfeitos. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, é assinada pelos Conselheiros presentes: Lívia Xavier de Melo, Francesco Gáudio e Valdemir Diniz.

Recife, 19 de agosto de 2003.



Lívia Xavier de Melo



Francesco Gáudio



Valdemir Diniz

